

SEGUNDA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA COMUNIDADE IMPACTO

Da Denominação, Sede e Fins

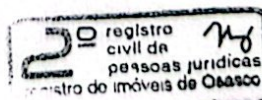
Artigo 1º- A **Comunidade Impacto**, fundada em Assembleia Geral realizada aos 11 (onze) dias de dezembro de 2011, com sede no Município de Osasco, Estado de São Paulo, situada na Avenida João Ventura dos Santos, nº 3031 – Munhoz Júnior – CEP 06263-100, CNPJ nº 15.416.010/0001-80, é uma associação civil, de direito privado, sem fins econômicos, de caráter socioassistencial, duração indeterminada, regida pelo presente Estatuto e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicadas.

Artigo 2º - A Comunidade Impacto tem por finalidade:

1. Prestar serviços no âmbito da assistência social voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social.
2. Oferecer gratuitamente programas, projetos e serviços que visem o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;
3. Promover ações, atividades e prestar serviços, gratuitamente e preservando a matricialidade familiar, de convivência e fortalecimento de vínculos para crianças, adolescentes, idosos e pessoas com deficiência, em situação de vulnerabilidade social;
4. Contribuir para o estabelecimento de políticas públicas, programas e projetos intersetoriais no âmbito municipal, visando garantir a universalidade e a qualidade da atenção e da proteção às famílias em vulnerabilidade social, na perspectiva de concretizar o direito e as oportunidades de acesso aos bens socioeconômicos e culturais necessários ao desenvolvimento humano e social.
5. Criar e colocar em prática diferentes iniciativas na área de saúde, voltados para a promoção, prevenção e cuidados biopsicossocial, visando a melhoria da qualidade de vida e o bem-estar social.

Artigo 3º – Para a realização de suas finalidades, a Comunidade Impacto se propõe a:

1. Promover e executar projetos, programas e planos de ação;
2. Prestar serviços de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins;
3. Promover parcerias, convênios e contratos com instituições governamentais e não governamentais nacionais e internacionais;
4. Manter publicações técnicas especializadas sobre trabalhos e assuntos relativos às suas atividades;



5. Conveniar com órgãos públicos federais, estaduais e municipais, bem como, solicitar e receber auxílios e doações de órgãos públicos ou privados e as contribuições e doações de associados e de pessoas físicas, contanto que não impliquem em sua subordinação a compromissos e interesses que conflitem com seus objetivos e finalidades ou arrisquem sua dependência.
6. Promover meios para o desenvolvimento de atividades socioeducativas, esportivas, culturais, sociais, e outras que se alinhem e contribuam com as finalidades da organização, visando o fortalecimento dos vínculos familiares, comunitários e a promoção da inclusão social.
7. Criar, organizar e administrar departamentos, setores e/ou unidades para a captação de recursos que estabelecerão as estratégias necessárias para angariar recursos para a execução das finalidades da **Comunidade Impacto**.

Artigo 4º – A Comunidade Impacto criará organizará e administrará tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

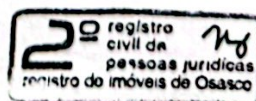
Artigo 5º- A Comunidade Impacto no desenvolvimento de suas atividades observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e é isenta de qualquer discriminação de raça, cor, gênero, credo religioso, classe social, concepções política – partidária ou filosófica.

Artigo 6º - A Comunidade Impacto não remunera os membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal, não distribuindo lucros ou dividendos a qualquer título ou sob nenhum pretexto, sendo que os excedentes de receita, eventualmente apurados, serão obrigatória e integralmente aplicados no desenvolvimento dos objetivos sociais

Artigo 7º - A Comunidade Impacto terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Dos Associados

Seção I - Do Quadro Social



Handwritten signature and initials.

Artigo 8º - Serão admitidos como associados:

1. Todos os membros da Igreja Batista Memorial de Osasco,
 2. Pessoas físicas que se identifiquem com as finalidades da Comunidade Impacto que seja maior de idade, de ambos os sexos e sem distinção de raça.
 3. Pessoas que possuam princípios cristão, no gozo de seus direitos civis.
- Parágrafo único: todos os associados devem estar no pleno gozo de seus direitos civis.

Artigo 9º - A associação será formada por um número ilimitado de associados, que se disponha a cumprir os fins socioassistenciais e estatutários da associação, não respondendo, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais da Comunidade Impacto.

Artigo 10º – O quadro de associados da Comunidade Impacto é constituído pelas seguintes categorias:

- a) associados fundadores: os que participaram da Assembleia Geral de Fundação da associação e assinaram a Ata da Fundação;
- b) associados efetivos: cidadãos que dispostos a colaborar com a melhoria da qualidade de vida da população, prestem contribuição de qualquer ordem para o engrandecimento socioeconômico da associação, sendo que sua associação deverá ser aprovada pela Assembleia Geral de Associados;
- c) associados contribuintes: pessoas físicas que, identificadas com os objetivos da associação, pagarem as contribuições, segundo valor e critérios indicados pela Diretoria e aprovados pela Assembleia Geral de Associados.

Seção II – Dos Direitos dos Associados

Artigo 11º – São direitos assegurados aos associados contribuintes:

1. Fazer, por escrito, sugestões e propostas de interesse social à Diretoria da Comunidade Impacto;
2. Solicitar ao presidente ou à Diretoria reconsideração dos atos que julguem não estar de acordo com os estatutos;
3. Tomar parte dos debates e resoluções da Assembleia;
4. Apoiar, divulgar, propor e efetivar eventos, programas e propostas de cunho socioassistencial;
5. Ter acesso às atividades e dependências da Comunidade Impacto;
6. Votar e ser votado para cargos eletivos,
7. Convocar Assembleia Geral, mediante requerimento assinado por 1/5 dos associados.
8. Propor candidatos à eleição da Diretoria da Comunidade Impacto

PRENOTADO

3



Handwritten signature and initials.

Parágrafo único - Para gozar de qualquer dos direitos acima enumerados, é necessário que o associado se encontre quite com suas obrigações sociais.

Seção III - Das Obrigações dos Associados

Artigo 12º - São obrigações de todas as categorias de associados:

1. Prestigiar e defender a Associação, lutando pelo seu engrandecimento;
2. Trabalhar em prol dos objetivos da associação, respeitando os dispositivos estatutários e regimentais, zelando pelo bom nome **Comunidade Impacto**;
3. Acatar as decisões da Diretoria;
4. Aceitar as incumbências que lhes forem atribuídas pela Diretoria, participando de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos;
5. Não faltar às Assembleias Gerais;
6. Satisfazer pontualmente os compromissos que contraiu com a associação, inclusive mensalidades;
7. Observar na sede da Associação ou onde a mesma se faça representar as normas de boa educação e disciplina.

Seção IV - Das Penalidades Aplicáveis aos Associados

Art. 13º - O associado que descumprir seus deveres e não observar as regras deste Estatuto estará sujeito às seguintes penalidades:

- 1 - Advertência,
- 2 - Suspensão,
- 3 - Exclusão.

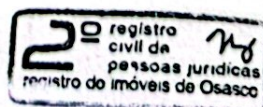
Parágrafo 1º - A advertência será aplicada pelo Presidente da **Comunidade Impacto**, mediante aprovação da Diretoria, em caráter reservado, para punir faltas leves e em recursos "ex-officio" para punir faltas graves.

Parágrafo 2º - A exclusão será deliberada e aplicada pela assembleia geral, especialmente convocada para esse fim, após votação de 1/3 dos associados presentes.

Art. 14º - Fica assegurado, prévio e amplo direito de defesa, a todos os associados, quando lhes forem imputadas penalidades, cabendo-lhes, ainda, na hipótese de suspensão e exclusão, recurso sem efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para a Assembleia Geral.

PRENOTADO

4



Da Organização e do Funcionamento

Seção I - Da Organização

Artigo 15º – São órgãos da Comunidade Impacto:

Assembleia Geral de Associados

Diretoria

Conselho Fiscal

Parágrafo único - O exercício das funções de membros dos órgãos indicados neste artigo, não pode ser remunerado a qualquer título, sendo vedada a distribuição de lucros, bonificações, ou de quaisquer outras vantagens ou benefícios, a dirigentes, conselheiros, associados ou equivalentes, sob qualquer denominação, forma ou pretexto.

Seção II - Da Assembleia Geral de Associados

Artigo 16º - A Assembleia Geral será constituída, pela metade e mais um dos associados, no mínimo, e as decisões serão tomadas pela votação da maioria simples dos presentes.

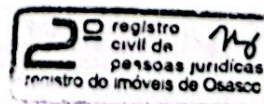
Artigo 17º - A Assembleia Geral de Associados elegerá uma Diretoria, definindo suas funções, atribuições e responsabilidades. E se reunirá ordinariamente trimestralmente no ano e extraordinariamente, a qualquer período, convocada pela Diretoria, Conselho Fiscal ou por 1/5 dos associados em pleno gozo de seus direitos, por motivos relevantes.

Artigo 18º - A convocação da Assembleia Geral e/ou Extraordinária far-se-á uma única vez por meio de edital afixado na sede da Comunidade Impacto, com antecedência mínima de sete dias.

Parágrafo 1º - Não havendo quórum em primeira chamada, será procedida segunda chamada, após 30 minutos da primeira chamada. A assembleia será instalada, independentemente do quórum mínimo, imediatamente após a segunda chamada.

PRENOTADO

5



Artigo 19º- Compete à Assembleia Geral de Associados:

1. Deliberar sobre o relatório de atividades, balanço e demais contas da Associação, a serem apresentadas pela Diretoria;
2. Propor e aprovar a admissão de novos associados efetivos;
3. Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
4. Autorizar a alienação ou instituição de ônus sobre os bens pertencentes à **Comunidade Impacto**;
5. Resolver sobre a fusão, transformação e dissolução da **Comunidade Impacto**;
6. Determinar e atualizar as linhas de ação da associação;
7. Estabelecer o valor da contribuição dos associados;
8. Aprovar o Regimento Interno e suas alterações;
9. Reformar o Estatuto.
10. É de competência privativa da assembleia a destituição dos administradores.

Parágrafo único: O quórum para aprovar as matérias previstas nos itens 9 e 10 é de maioria simples.

Seção III - Da Diretoria

Artigo 20º - A Diretoria será composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário, subordinada à Assembleia Geral de Associados, responsável pela representação social da Comunidade Impacto.

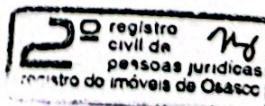
Parágrafo 1º - A Diretoria será eleita pela Assembleia Geral de Associados, especialmente convocada para este fim, para uma gestão de 04 anos (quatro anos), podendo ser reconduzida pelo mesmo período.

Parágrafo 2º - No caso de ocorrer vaga ou impedimento dos membros da Diretoria, o preenchimento será feito conforme decisão a ser tomada em nova reunião da Assembleia Geral de Associados.

Artigo 21º - Compete à Diretoria:

1. Promover a realização dos fins da **Comunidade Impacto**;
2. Elaborar o Regimento Interno;
3. Aprovar a admissão dos associados;
4. Elaborar e submeter à Assembleia Geral o plano anual de atividades da **Comunidade Impacto**, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias;
5. Submeter suas contas ao exame do Conselho Fiscal, encaminhando-as posteriormente à Assembleia Geral para parecer e aprovação;

PRENOTADO



Handwritten signature and initials.

6. Submeter ao Conselho Fiscal o relatório de suas atividades e a situação financeira da **Comunidade Impacto**, em cada exercício;
7. Criar e prover cargos necessários aos serviços técnicos e administrativos;
8. Promover campanhas de levantamento de fundos;
9. Convocar a Assembleia Geral e reuniões da Diretoria;
10. Respeitar e fazer respeitar o presente Estatuto e o Regimento Interno;
11. Providenciar a publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, o relatório de atividades e demonstrações financeiras, incluindo as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.

Artigo 22º- Compete ao Presidente:

1. Coordenar as atividades da Diretoria e presidir as reuniões, exercendo o voto de desempate e participar das reuniões da Assembleia Geral;
2. Convocar a Assembleia Geral e o Conselho Fiscal para as respectivas reuniões;
3. O Presidente, individualmente, poderá representar a **Comunidade Impacto**, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, responder pela gerência administrativa e assumir todas as obrigações financeiras da associação, incluindo a abertura e o encerramento de contas bancárias e a realização de todas as movimentações necessárias.
4. Outorgar procuração plena em nome da associação, para fins de representação e a realização de atos que se fizerem necessários, com poderes para a prática de todos os atos da vida civil.
5. Cumprir e fazer cumprir as prescrições deste Estatuto, bem como as diretrizes estabelecidas no Regimento Interno

Artigo 23º - Compete ao Vice-Presidente:

1. Auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições;
2. Substituir integralmente o Presidente em licenças ou qualquer impedimento e exercer funções e atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

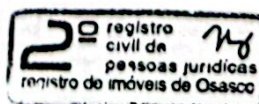
Artigo 24º - Compete ao Secretário:

1. Registrar todas as reuniões da diretoria;
2. Manter em ordem e de fácil acesso todos os documentos da associação;
3. Formular e implementar a política de comunicação e informação da associação de acordo com as diretrizes emanadas da Assembleia Geral e do Presidente.

Seção IV - Do Conselho Fiscal

PRENOTADO

7



Artigo 25º - O Conselho Fiscal é composto por três membros efetivos e dois suplentes, será eleito simultaneamente com a Diretoria, na mesma Assembleia Geral Ordinária, com mandato de dois anos, permitindo-se a recondução.

Artigo 26º - Compete ao Conselho Fiscal:

1. Auxiliar a Diretoria na Administração da **Comunidade Impacto**;
2. Analisar e fiscalizar as ações da Diretoria e demais atos administrativos e financeiros;
3. Convocar Assembleia Geral dos associados a qualquer tempo;
4. Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro, contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
5. Observar a prática dos princípios fundamentais da Contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade nas prestações de contas sociais.

Artigo 27º - O Conselho Fiscal deliberará com a presença de seus membros titulares, convocando-se seus suplentes, tantos quantos necessários, no caso de ausência, renúncia ou impedimento do respectivo titular.

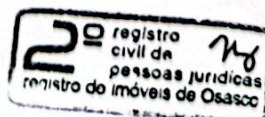
Das Receitas e do Patrimônio

Artigo 28º - As receitas serão constituídas pelas contribuições de associados e de terceiros, bem como por legados, subvenções, doações e quaisquer outros proventos e auxílios recebidos; e o patrimônio, pelos bens móveis, imóveis, veículos, propriedade intelectual, semoventes, ações e títulos que a **Comunidade Impacto** vier adquirir.

Parágrafo primeiro - As receitas e o patrimônio social serão aplicados exclusivamente no país e no desenvolvimento dos fins sociais, sendo que, em caso de dissolução ou extinção da **Comunidade Impacto**, a destinação do eventual patrimônio remanescente será para as entidades beneficentes certificadas ou a entidades públicas conforme decisão da respectiva Assembleia Geral.

Parágrafo segundo - Os recursos advindos de convênios, contratos ou termos de parceria com órgãos públicos serão aplicados dentro do Município de sua sede, ou, no caso, de haver unidades prestadoras de serviços a ela vinculada, no âmbito do Estado conessor.

PRENOTADO



Parágrafo terceiro - O material permanente, acervo técnico, bibliográfico, equipamentos adquiridos ou recebidos pela **Comunidade Impacto** por meio de convênios, projetos ou similares, são bens permanentes da sociedade e inalienáveis, salvo autorização em contrário expressa pela Assembleia Geral dos associados.

Das Disposições gerais e transitórias

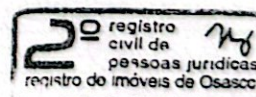
Artigo 29º - Os bens patrimoniais **Comunidade Impacto** não poderão ser onerados, permutados ou alienados sem a autorização da Assembleia Geral de Associados, convocada especialmente para esse fim.

Artigo 30º - A Diretoria deverá elaborar regimento interno para a regulamentação deste Estatuto e submeter à aprovação da Assembleia Geral de Associados.

Artigo 31º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria, com recurso voluntário para a Assembleia Geral de Associados.

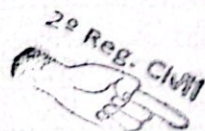
Artigo 32º - O presente Estatuto entrará em vigor a partir de sua aprovação pela Assembleia Geral e respectivo registro.

Osasco, 26 de outubro de 2024



Neusa da Silva
NEUSA DA SILVA

Presidente



Edilson Leite SENA
EDILSON LEITE SENA

OAB/SP – 351.524



PRENOTADO